Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-683/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/876/2013
PROTOCOLO	**:**	1382705
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer do RECURSO ORDINÁRIO e no mérito julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE para reformar a Decisão Simples nº. 01/0254/2012 declarando legal e regular o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 05/2011, nos termo do art. 311, I, c/c o 312, I, primeira parte, ambos do RITCMS.

Porém, mantenho a multa, na importância correspondente a 15 (quinze) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Jácomo Dagostin, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, em face da infração ao art. 38, XI, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 197, XIII, da Resolução Normativa nº. 57/2006.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms